

LEI MUNICIPAL Nº 3294

PROJETO DE LEI Nº 3501

“INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso – GMSSP, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, art. 138, da Constituição Estadual e dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso, corporação uniformizada, com treinamento e orientação específica, destinada a:

- I – proteção dos bens, serviços, instalações municipais;
- II – fiscalização e controle do tráfego e o trânsito no âmbito do território municipal;
- III – atuação conjunta com a Coordenadoria de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- IV – colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;

Parágrafo único - A Guarda Municipal é órgão da administração direta do Município, vinculada a administração e subordinada à Diretoria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Art. 2º - Compete, ainda, à Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso:

- I – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- II – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da administração;
- III – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município;
- IV - administrar e exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, escolas, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, bens tombados pelo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico e outros sob sua guarda ou responsabilidade, visando:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos e o transporte no Município;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) garantir os serviços sob a responsabilidade do Município, sua atuação fiscalizadora no exercício da atividade de polícia administrativa, em especial no âmbito de :
 - 1. educação e prevenção de trânsito e transporte coletivo;
 - 2. saúde pública;
 - 3. transporte coletivo;
 - 4. ordem tributária;
 - 5. uso do solo e urbanismo;
 - 6. meio ambiente;
 - 7. medidas práticas de proteção da comunidade escolar contra os riscos sociais e pessoais de qualquer natureza;
 - 8. medidas práticas de proteção à velhice desamparada, à criança e ao adolescente, sob risco social e pessoal de qualquer natureza;
 - 9. outras medidas decorrentes de leis e regulamentos que lhe sejam afetas.

V – acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam à sua atribuição específica.

VI – exercitar, com amplitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

- a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal.
- b) Agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no “caput” do art.5º.

VII – prestar assistência diversas;

VIII – executar a guarda externa de estabelecimentos penais, realizando, quando requisitado por autoridade judiciária, escoltas de sentenciados, mediante cobertura de policiais militares.

IX - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados e de propulsão humana, nas áreas de sua atuação.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I – corporação uniformizada o conjunto de membros, portando equipamentos e trajando vestimenta padronizada, em qualidade e quantidade fixadas em Regulamento e sujeito a Disciplina própria, fixada em Estatuto.

II – bens públicos todas as coisas corpóreas e incorpóreas, imóveis, móveis e demais pertences que constituem o patrimônio público municipal;

III – serviços públicos aqueles prestados pela Administração, ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade, ou à conveniência do Município;

IV – instalações públicas todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;

V – tráfego: fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos, incluindo o transporte de mercadorias;

VI – trânsito: movimento, circulação e afluência de veículos ou de pessoas;

VII – vestimenta: o uniforme completo que o guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;

VIII – equipamento: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para os serviços.

Art. 4º - Os cargos de Guarda Municipal, são acessíveis mediante concurso público, na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

Parágrafo único – Face as atribuições e competências previstas nesta Lei e no Estatuto da Guarda Municipal, fica designado de **Guarda Municipal e Agente de Trânsito**, a nomenclatura dos cargos efetivos que atuarão junto à corporação da Guarda Municipal.

Art. 5º - A Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competência.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Art. 6º - A Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Estatuto da Corporação.

Art. 7º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso, compõe-se de:

I - 01(um) cargo de comandante da Guarda Municipal, e 01(um) sub-comandante e 04 (quatro) inspetores cujo provimento é de cargo em comissão, de livre escolha do chefe do executivo municipal.

II – 90(noventa) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I e 35 (trinta e cinco) cargos de Guarda Municipal e Agente de trânsito Nível II, cujo provimento inicial na carreira dar-se-á por concurso público.

Parágrafo único – O edital de concurso público destinado ao provimento de cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, poderá fazer constar outras exigências, de acordo com a finalidade da instituição e a conveniência da administração.

Art. 8º - Ficam criados na estrutura organizacional da Guarda Municipal, 90 (noventa) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I, e 35 (trinta e cinco) cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível II, e na classe de cargos de provimento em comissão 01(um) cargo de comandante da Guarda Municipal, 1(um) cargo de sub-comandante e 04 (quatro) de inspetores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2006.

Art. 10 - Os vencimentos e as atribuições dos cargos em comissão, e os vencimentos dos cargos efetivos criados por esta Lei, os requisitos do estágio probatório, critérios de avaliação, promoção e progressão, penalidades e outros direitos, deveres e prerrogativas dos membros da Guarda Municipal, constam do Estatuto da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, constante do **Anexo I**, desta lei.

Art. 11. - Fica estabelecido o “Plano de Cargos” da “Guarda Municipal e Agente de Trânsito” , detalhado no **Anexo II**, que faz parte integrante desta lei.

Art. 12 – A Tabela de vencimentos da carreira dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito é a constante do **Anexo III** da presente Lei.

Art. 13 - Ficam extintos, o grupo operacional e os cargos de Guarda Municipal, constantes da Lei 2.987/02, devendo os atuais servidores ocupantes dos respectivos cargos serem reenquadrados como Guardas Municipais e Agentes de Trânsito Nível I, através de Decreto Municipal, nos termos do Anexo I, II e III desta Lei, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n. 1.717/89, e 2.005/92, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de abril de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTATUTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITODE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1.º - A GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - é uma CORPORAÇÃO UNIFORMIZADA E EQUIPADA, que tem por finalidade cumprir o prescrito no Art. 144, parágrafo 8.º; Art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal , seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, atividades de controle de trânsito e segurança escolar, socorros à população e colaborar com as Autoridades que atuam no Município.

Artigo 2.º - Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as disponibilidades financeiras.

Artigo 3.º - A GMSSP, constitui um órgão vinculado à administração e subordinado à Diretoria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Artigo 4.º - São superiores hierárquicos da Guarda Municipal e Agente de Trânsito de São Sebastião do Paraíso ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Diretor de Segurança Pública;
- III- O Comandante da Guarda;
- IV- O Sub-comandante da Guarda;
- V- O Inspetor da Guarda;

CAPÍTULO II **DOS CARGOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 5.º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal e Agente de Trânsito de São Sebastião do Paraíso, e a ele compete:

- I - Efetuar a nomeação dos Guardas Municipais aprovados em concursos;
- II - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;
- III - Convocar reuniões;
- IV - Estabelecer competências;

V - Decidir sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Municipal e Agente de Trânsito de São Sebastião do Paraíso;

Artigo 6º - Atribuições do Diretor de Segurança Pública;

- I - Operar como unidade de apoio do Governo na aplicação da Lei Municipal;
- II - Coordenar e orientar a política de segurança do Município;
- III - Coordenar os trabalhos da Comissão Municipal de Defesa Civil;
- IV - Proteger os bens, serviços e instalações;
- V - Atuar como força de apoio ao policiamento militar e civil, de acordo com a Legislação específica;
- VI - Dirigir a Guarda Municipal e Agente de Trânsito sendo o principal responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização de todo o serviço operacional de responsabilidade da mesma bem como o seu preparo técnico e físico;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações baixadas pelo Comandante da Guarda Municipal.
- VIII - Propor a aplicação de penalidades a subordinados;
- IX - Coordenar todas as reuniões da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- X - Estabelecer normas gerais de ações para funcionamento da Corporação;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Guarda Municipal e Agente de trânsito, bem como o seu regulamento disciplinar;
- XII - Propor ao Senhor Prefeito do Município medida de interesse da Corporação.

Artigo 7.º - O Comandante da GMSSP será nomeado livremente pelo Chefe do executivo, e a ele compete:

- I - Dirigir a Guarda Municipal e Agente de Trânsito técnica, operacional e disciplinarmente;
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- III- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV - Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de acordo com este Estatuto;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII- Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal e Agente de Trânsito, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII- Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- IX - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- X -Ministrar instrução profissional aos GMSSP, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XI- Proceder mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XII -Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIII- Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XIV- Procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XV - Organizar o horário da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- XVI - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forme de sua competência;
- XVII - Publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;
- XVIII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XIX - Estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- XX - Coordenar com os demais componentes da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXI - Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- XXII - Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XXIII - Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XXIV- Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
- XXV - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, que fará constar em ata a solicitação e a reunião.

Artigo 8.º - A função de Subcomandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, será exercida por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo assessor imediato do comandante e a ele compete:

- I - Assessorar o Comandante;
- II - Supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da GMSSP;
- III- Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito;
- IV - Preparar as escalas de serviços;
- V - Preparar correspondência, cuja natureza assim o exigir;
- VI - Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- VII- Manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno em conformidade com as Normas Gerais de Ação;
- VIII- Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro de partes do controlador;

- IX - Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela GMSSP;
- X - Monitorar o Comandante e Inspetor nas instruções;
- XI - Assessorar o Inspetor na preparação dos meios auxiliares de instrução;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação e este Estatuto, bem como demais regulamentos;

Artigo 9.º - A função dos Inspetores será exercida por pessoa ilibada, com experiência, de livre escolha do Prefeito Municipal. Os Inspetores são os principais auxiliares e substitutos imediato do Subcomandante, e a eles compete:

- I - Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;
- II - Encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III - Levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhes caibam resolver;
- IV - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- V - Velar assiduamente pela conduta dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII- Auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções;
- VIII- Sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX - Conferir e passar visto nos talões de ocorrências da GMSSP;
- X - Cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Estatuto, bem como demais regulamentos.
- XI - Ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito durante o curso de formação e reciclagem;
- XII - Auxiliar o Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito na fiscalização de todos os serviços que forem executados pelos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, notadamente os de natureza operacional e disciplinar;
- XIII - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- XIV - Ter iniciativa necessária no exercício de suas funções e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XV - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XVI - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feita em termos, e que forem de sua competência;
- XVII - Auxiliar no planejamento e organização, com base nos manuais, de toda a instrução da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;
- XVIII - Manter em dia o livro de registro de instrução;

Artigo 10 - São atribuições do Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível II :

- I -executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município;
- II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os, vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- III - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados e de propulsão humana, nas áreas de sua atuação;
- IV - executar nos limites de sua competência a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação e parada de veículos, colaborando na autuação dos infratores e na aplicação das medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal n.º 9530 de 23/09/97);
- V - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;
- VI - dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- VII - elaborar relatórios de suas atividades;
- VIII - prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município;
- X - executar atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
- XI - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- XII - conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, se necessário, informando a central de comunicação;
- XIII - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
- XIV - zelar pelo cumprimento das normas internas do Departamento da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, preservando o bom nome da corporação;
- XV - fazer rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas;
- XVI - auxiliar na coordenação e fiscalização das atividades dos Guardas Nível I sobre eles exercendo função de comando ou supervisão, conforme prever o Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

XVII - atuar na definição de projetos e ações voltadas à prevenção e combate à violência e ao consumo de drogas em escolas, bem como na elaboração de estudos e pesquisas que facilitem a identificação de problemas e operacionalização de medidas nesta área.

XVIII - em situações em que a necessidade, a urgência e a oportunidade exigirem, poderão os Guardas Municipais serem empregados em atividades distintas dos seus respectivos níveis. Para tanto caberá ao comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito assim analisar e determinar.

Artigo 11 – São atribuições do Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I :

I -executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os, vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados e de propulsão humana, nas áreas de sua atuação,

IV - executar nos limites de sua competência a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação e parada de veículos, colaborando na autuação dos infratores e na aplicação das medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal n.º 9530 de 23/09/97);

V - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;

VI - dirigir viaturas conforme escala de serviço;

VII - elaborar relatórios de suas atividades;

VIII - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município;

X - executar atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

XI - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

XII - conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, se necessário, informando a central de comunicação;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XIV - zelar pelo cumprimento das normas internas do Departamento da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, preservando o bom nome da corporação;

XV - fazer rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas;

XVI - em situações em que a necessidade, a urgência e a oportunidade exigirem, poderão os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito serem empregados em atividades distintas dos seus respectivos níveis. Para tanto caberá ao comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito assim analisar e determinar.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E ÁREAS DE ATUAÇÃO.

Artigo 12 - Comandante: vencimento básico de R\$2.197,47 para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 13 - Subcomandante: vencimento básico de R\$1.481,90 para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 14 - Inspetor: vencimento básico de R\$1.038,18 para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 15 - Guarda Municipal e Agente de Trânsito II: R\$768,01 mais adicionais previstos em lei para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 16 - Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I: vencimento básico de R\$ 600,00 mais adicionais previstos em lei para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único: o trabalho da GMSSP poderá compreender, nos termos da escala e conforme a necessidade do serviço, finais de semana e período noturno.

Artigo 17 - as áreas de atuação serão os postos de serviços especificados pelo Comando da Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Artigo 18 - Somente serão incorporados à Guarda Municipal e Agente de Trânsito os candidatos que satisfaçam as seguintes condições, sem prejuízo de outras que possam ser estabelecidas no edital de Concurso.

- I - Altura mínima de 1,65m., sendo do sexo masculino e 1,60m., sendo do sexo feminino;
- II - Possuir o ensino fundamental completo;
- III - Ser brasileiro nato e/ou naturalizado;
- IV - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- V - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;
- VI - Não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa;
- VII - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, na data de inscrição.
- VIII - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso;

Artigo 19. - A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, não se aceitando esta por via postal ou de forma condicionada.

Artigo 20. - O concurso constará das seguintes provas:

- I - Prova de múltipla escolha
- II - Exame Psicológico
- III - Prova de Aptidão Física
- IV - Prova de títulos
- V - Curso de Formação

§ 1º. - Os itens I, II, III e V são considerados de caráter eliminatório.

§ 2º. - Objetivando a freqüência ao Curso de Formação, de caráter eliminatório, os candidatos não eliminados em qualquer das fases anteriores que estiverem classificados até o limite de vagas previsto no Edital de Concurso serão convocados para se matricularem.

§ 3º. - Os candidatos matriculados no Curso de Formação serão designados Aspirantes e farão jus a bolsa de estudos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao vencimento atribuído à inicial da série de classes da carreira de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

§ 4º - Constitui motivo para dispensa imediata do Aspirante a verificação das seguintes ocorrências:

- a) a prática de transgressão disciplinar grave;
- b) haja sido constatada incapacidade moral ou física ou profissional;
- c) tenha sido considerado infreqüente ao serviço e às aulas ou tenha sido reprovado no curso ou concurso;
- d) haja se envolvido, antes do ingresso na Academia ou durante o curso, em fato que o comprometa moral ou profissionalmente;
- e) o que já houver cumprido sentença por crime aviltante ou tiver sido expulso de qualquer organismo policial e tenha omitido tais ocorrências no Boletim de Informações;
- f) que não obtenha aprovação na prova realizada ao final do curso de formação.

§ 5º – Outras exigências e requisitos essenciais aos curso de formação, constarão do Edital de Concurso Público.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 21- estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício onde será avaliada a capacidade e aptidão profissional do Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

Artigo 22 - a avaliação de que trata o artigo anterior será feita por uma comissão constituída por 03 (três) superiores hierárquico imediatos, indicados pelo Diretor e nomeados do Prefeito Municipal.

Artigo 23 - Durante o período do estágio probatório, a comissão efetuará avaliações quadrimestrais, considerando-se os seguintes requisitos.

- I- Assiduidade
- II- Disciplina;
- III- Idoneidade moral;
- IV- Eficiência

- V- Pontualidade
- VI- Responsabilidade
- VII- Iniciativa
- VIII- Integração
- IX- Discrção
- X- Respeito aos direitos humanos
- XI- Capacidade profissional

Artigo 24 - Após cada avaliação quadrimestral, havendo mais de 03 (três) requisitos negativos, a comissão dará ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada nula.

§ Único: em caso de avaliação negativa do (a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito, a comissão encaminhará a sua decisão ao Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, que deverá solicitar abertura de procedimento administrativo para promover apuração das avaliações negativas do servidor.

Artigo 25 - No último quadrimestre, antes de findo o estágio probatório, ou seja 32 (trinta e dois) meses após a admissão ou nomeação a comissão deverá fazer a avaliação final, entendendo pela aptidão ou não do (a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

Artigo 26 - se o Guarda Municipal e Agente de Trânsito, masculino ou feminino, não for considerado apto, a comissão indicará ao Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito a fim de que este solicite ao Prefeito Municipal demissão do mesmo juntando todas avaliações realizadas devendo:

- I- Notificar o (a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito, dando-lhe cópia do ofício para que este(a) querendo, manifeste-se no prazo de 10 dias, podendo inclusive, solicitar a apresentação de provas e documentos;
- II- Considerar todas as avaliações anteriores;
- III- As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por maioria simples, à exceção das deliberações que optem pela exoneração, que obrigatoriamente deverão ser unânimes;
- IV- Nenhum (a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito em estágio probatório poderá ser dispensado sem o devido Processo Administrativo, atendendo-se os requisitos deste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Artigo 27. - Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 28. - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento das atos de outrem;
- VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X - Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XII - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas de boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;
- XVI - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII - Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

Artigo 29. - Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão observar, além dos deveres previstos no Estatuto dos servidores públicos, os deveres previstos neste estatuto, que emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que os ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I - A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja a honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O culto aos símbolos nacionais;

- III - A proibida de e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e respeito à hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Artigo 30. - Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I - A pronta obediência às ordens superiores;
- II - A pronta obediência às prescrições contidas no estatuto, normas e leis;
- III - A correção de atitudes;
- IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Artigo 31. - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, subordinando-as de uma a outra, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Parágrafo 1.º - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

Parágrafo 2.º - Havendo igualdade de classe, terá procedência:

- I - O que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- II - O mais antigo;
- III - O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

CAPÍTULO VIII

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 32. - Estão sujeitos a este estatuto todos os componentes de carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito ainda que trajados civilmente.

Parágrafo Único - Será usada a expressão "GUARDA" para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

CAPÍTULO IX

DO UNIFORME

Artigo 33 - Ficam considerados os uniformes abaixo citados como sendo os oficialmente estabelecidos à GMSSP.

Uniforme 01: Para uso no trabalho diário:

- a) boné azul com o emblema da Guarda Municipal e Agente de Trânsito bordado;
- b) camisa azul de manga curta com 02 bolsos; divisas nos antebraços e emblema da Guarda Municipal e Agente de Trânsito no antebraço esquerdo e fiel;
- c) calça azul;
- d) saia calça azul;
- e) borzequim ou bota tipo militar cor preta com meia preta;
- f) coturno preto com meia preta;
- g) cinturão completo.

UNIFORME 02: Para uso em educação física:

- a) calção azul
- b) camisa branca lisa com distintivo da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- c) tênis preto;
- a) meia branca.

Parágrafo Único - Nos uniformes, poderão ser acrescentados japona ou jaqueta e capa de chuva na cor azul.

CAPÍTULO X

DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME

Artigo 34. - O Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares, ao Guarda que:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme, a critério do Comandante.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Artigo 35. - Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever do Guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acentualmente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civilidade, de proibidade e da normas morais.

Artigo 36. - São transgressões disciplinares:

- I - Todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas neste Estatuto e demais normas legais relativas à Guarda Municipal e Agente de Trânsito, vigentes ou por vigerem;
- II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Estatuto, que atendem contra normas estabelecidas em Leis, regras de serviços; ordens prescritas por superiores hierárquicos; ou autoridades competentes e legalmente constituída, e ainda, contra o pudor do guarda; decoro da classe; preceitos sociais; normas de moral e os preceitos de subordinação.

Artigo 37. - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

- I - Leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência;
- II - Médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;
- III - Graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.

Parágrafo Único - As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da comissão julgadora, nomeada pelo Diretor de Segurança Pública, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 38. - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão.

Parágrafo Único - As penas que forem aplicadas aos Guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplina, lidas e comentadas em todos os círculos, e as aplicadas em nível de Inspetor para cima, serão publicadas em Boletim Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

CAPÍTULO XII DA ADVERTÊNCIA

Artigo 39. - A pena de advertência será verbal ou escrita, sendo a mesma anotada em documento próprio e encaminhado à seção pessoal para o devido registro.

Artigo 40. - Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - Apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designados;
- IV - Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V - Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- VI - Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
 - a) Com as costeletas; barbas ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outro enfeites).
 - b) Com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a ética.

c) Com cestas, sacolas ou qualquer excesso de volume.

VIII - Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

IX - Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

X - Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

XI - Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar cometida por integrante da Corporação;

XII - Portar ostensivamente, armas, não estando em serviços;

XIII - Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular;

XIV - Procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape de sua alçada;

XV - Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XVI - Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;

XVII - Alegar desconhecimento, de ordens publicadas em boletim ou registrados em livro, bem como das Normas Gerais de Ação;

XVIII - Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XIX - Cantar ou assobiar; ou fazer ruído; em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XX - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXI - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;

XXII - Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e respectiva cédula de identidade;

XXIII - Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem, sem que perca de vista;

XXIV - Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;

XXV - Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material.

b) As ocorrências policiais.

c) Estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal e Agente de Trânsito que tenha sob sua responsabilidade.

d) Os recados telefônicos ou pessoais.

XXVI - Fumar:

a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos.

b) Sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades.

c) Em lugar que tal seja vedado.

XXVII - Tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXVIII - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXIX - Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXX - Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXXI - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XXXII - Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;

XXXIII - Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;

XXXIV - Imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não são de sua competência;

XXXV - Interceder pela liberdade do detido;

XXXVI - Deixar de apresentar no tempo determinado:

a) A autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.

b) No local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

XXXVII - Deixar de fazer continência a superior hierárquico, ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XXXVIII - Dirigir-se ou referir-se a superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;

XII - Não ter o devido zelo, ou qualquer material que lhe esteja confiado;

XL - Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou imediatamente subordinado;

XLI - Criticar ato praticado por superior hierárquico;

XLII - Queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;

XLIII - Faltar ao serviço sem justa causa;

XLIV - Deixar de comunicar a transgressão da disciplina;

XLV - Sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza circunstancial e admissível;

XLVI - Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;

XLVII - Omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;

XLVIII - Usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XLIX - Retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

L - Perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;

LI - Sobrepor os interesses particulares, aos da Corporação;

LII - Deixar de controlar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção emergencial;

LIII - Deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família na Seção Pessoal, e no prontuário da Corporação;

LIV - Contrariar as regras de trânsito, de veículos, de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;

LV - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável.

LVI - Deixar como guarda, de prestar informações que lhe competirem;

LVII - Dar a superior, tratamento íntimo verbal, ou por escrito;

LVIII - Atrasar sem motivo justificável:

- a) A entrega de objetos achados ou apreendidos.
 - b) A prestação de contas de pagamentos.
 - c) O encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
 - d) A entrega de armamento, equipamento e outros destinados ao serviço.
- LIX - Disparar arma de fogo, por descuido, ou sem necessidade;
LX - Usar armamento que não seja regulamentar, salvo ordem superior.

CAPÍTULO XIII

DA SUSPENSÃO

Artigo 41. - As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade.

Artigo 42. - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
- II - Dirigir veículos imperita, imprudente e negligentemente.
- III - Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;
- IV - Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de moral;
- V - Assumir compromisso superior as suas posses, vindo a causar aborrecimentos à Administração;
- VI - Entrar uniformizado, não estando em serviço, em:
 - a) Boates, cabarés ou casas semelhantes
 - b) Casas de prostituição
 - c) Bares suspeitos
 - d) Clubes de carteados
 - e) Salões de bilhar e de jogos semelhantes
 - f) Outros locais que, pela localização, freqüência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.
- VII - Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VIII - Infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;
- IX - Resolver assuntos referente ao serviço policial, ou a disciplina que escape de sua alçada;
- X - Afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista.
- XI - Deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- XII - Deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance, para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XIII - Apropriar-se de material da corporação para uso Particular;
- XIV - Ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;
- XV - Tentar ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação, ou em repartição pública;
- XVI - Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XVII - Negar-se a receber uniformes e/ ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII - Permutar serviço sem permissão;
- XIX - Solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal e Agente de Trânsito, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagens ou benefícios;
- XX - Trabalhar mau intencionado;
- XXI - Faltar com a verdade;
- XXII - Apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- XXIII - Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXIV - Usar armas sem que haja necessidades;
- XXV - Dirigir veículo sem estar habilitado;
- XXVI - Fornecer notícias à imprensa, sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XXVII - Deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXVIII - Provocar, tomar parte, ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXIX - Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XXX - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja retardada a sua execução;
- XXXI - Ofender colegas de serviço com palavras ou gestos;
- XXXII - Exercer atividades incompatível com a função de Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- XXXIII - Valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal e Agente de Trânsito para levar vantagem sobre coisas e pessoas;
- XXXIV - Perambular ou permanecer em logradouros públicos, zona suspeita ou má freqüência;
- XXXV - Apresentar-se uniformizado quando proibido;
- XXXVI - Deixar de entregar à autoridade competente, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;
- XXXVII - Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dívida a sua honestidade funcional;
- XXXVIII - Emprestar as pessoas estranhas a Guarda Municipal e Agente de Trânsito, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

- XXXIX - Deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço, seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;
- XL - Dormir durante as horas de trabalhos;
- XLI - Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina, ou do bom nome da Corporação;
- XLII - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, trajado civilmente;
- XLIII - Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação;
- XLIV - Ofender com gestos ou palavras, a moral e bom costumes;
- XLV - Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XLVI - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XLVII - Deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XLVIII - Fazer propaganda político - partidário, em dependência da Guarda Municipal e Agente de Trânsito ou outra repartição pública;
- XLIX - Utilizar-se do anonimato;
- L - Soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade Competente;
- LI - Entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizados;
- LII - Deixar a carteira profissional com pessoas estranhas a Corporação;
- LIII - Introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, ou em lugar público; estampas e publicações que atentem contra a disciplina e a moral;
- LIV - Dar, alugar, penhorar; ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- LV - Ofender subordinados com palavras ou gestos;
- LVI - Deixar de providenciar, para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter;
- LVII - Promover desordem;
- LVIII - Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
- LIX - Ofender superiores hierárquicos, com palavras ou gestos;
- LX - Tomar parte em reunião preparatória de greve;
- LXI - Agredir companheiro de igual classe;
- LXII - Recusar-se auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;
- LXIII - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- LXIV - Censurar pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;
- LXV - Agredir subordinado;
- LXVI - Deixar de atender pedido de socorro;
- LXVII - Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;
- LXVIII - Praticar violência no exercício da função;
- LXIX - Praticar atos obscenos em lugar público;
- LXX - Pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:
- a) Trate de interesse na repartição
- b) Esteja sujeito a sua fiscalização
- LXXI - Evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir de forma passiva ou agressiva;
- LXXII - Promover desordem em recinto no qual se encontre custodiado;
- LXXIII - Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- LXXIV - Ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;
- LXXV - Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;
- LXXVI - Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- LXXVII - Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativos ou judicial.

CAPÍTULO XIV

DA DEMISSÃO

Artigo 43. - Aplicar-se-á a pena de demissão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões:

I - Infringir qualquer das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II - Acumulação proibida de cargo ou função pública.

III - Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o exercício de cursos.

IV - Ingressar o guarda no mau comportamento, antes de completar dois anos de serviço.

V - Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento.

VI - Praticar crime contra a Administração Pública, A Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à segurança e à Defesa Nacional.

VII - Lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público.

VIII - Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie.

IX - Trazer consigo ou usar entorpecentes.

X - Introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, em outras repartições, ou facilitar sua introdução.

XI - Praticar irregularidades de natureza grave.

XII - Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.

XIII - Utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

CAPÍTULO XV

DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Artigo 44. - As transgressões disciplinares previstas neste Estatuto prescreverão:

I - As transgressões puníveis com advertência ou suspensão, em 02 (dois) anos.

II - As transgressões puníveis com demissão, em 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A transgressão disciplinar, prevista também como crime pela lei penal, prescreverá, juntamente com este.

CAPÍTULO XVI

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 45. - Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, obrigatoriamente, serão mencionados:

I - A autoridade que aplicar a pena.

II - A competência legal para sua aplicação.

III - A transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos.

IV - A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão.

V - O nome do guarda e seu cargo.

VI - O texto do Estatuto em que incidiu o transgressor.

VII - As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver; com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.

VIII - A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Artigo 46. - A imposição, cancelamento ou anulação da pena, deverão obrigatoriamente serem lançadas no prontuário do guarda.

Artigo 47. - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade será aplicada sem observância do artigo 5.º, seu inciso LV, da Constituição Federal.

Artigo 48. - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente as de menor importância disciplinar, serão consideradas das circunstâncias agravantes a mais grave.

CAPÍTULO XVII

DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

Artigo 49. - As penas aplicadas, serão feitas cumprir a partir da data estipulada por quem aplicou.

Parágrafo 1.º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

Parágrafo 2.º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida, a partir da data em que tiver que reassumir.

CAPÍTULO XVIII

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 50. - É de competência do Diretor em consonância com o Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, aplicar as penas de suspensão e demissão em conformidade com o disposto neste Estatuto; podendo as demais penalidades, serem aplicadas pelo Comando.

CAPÍTULO XIX

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Artigo 51. - Influem no julgamento da transgressão:

I - As seguintes causas de justificação:

- a) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais do dever profissional, humanidade e probidade.
- b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado.
- c) Ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço; da ordem; ou do sossego público.
- d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem.
- e) Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente legal.
- f) Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo; necessidade urgente; calamidade pública; manutenção da ordem e da disciplina.

II - As seguintes circunstância atenuantes:

- a) O bom, ótimo e excelente comportamento.
- b) Relevância da prática de serviço.
- c) Falta de prática do serviço.
- d) Ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior.
- e) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem.
- f) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III - As seguintes circunstância agravantes:

- a) Mau comportamento.
- b) Prática simultânea de duas ou mais transgressões.
- c) Conluio de duas ou mais pessoas.
- d) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.
- e) Ser cometida a transgressão em presença do subordinado.
- f) Ter abusado o transgressor, de sua autoridade hierárquica ou funcional.
- g) Ter sido praticada transgressão premeditada.
- h) Ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo Único - Não haverá omissão quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

Artigo 52. - A falta, de acordo com as circunstância atenuantes e agravantes, será considerada de:

- I - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes.
- II - Grau sub-médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas.
- III - Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem.
- IV - Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas.
- V - Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO XX

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Artigo 53. - Considera-se de:

- I - Bom comportamento, o guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência
- II - Ótimo comportamento, o guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência.
- III - Excelente comportamento, o guarda que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade.
- IV - Regular comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada não ultrapasse o total de 08 (oito) dias.
- V - Mau comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somada ultrapasse o total de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1.º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Parágrafo 2.º - Nenhuma suspensão será passível de remuneração.

Artigo 54 - Para os efeitos de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertência em um dia de suspensão.

Artigo 55.- A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente.

Artigo 56. - A contagem do prazo para melhoria de comportamento, deve ser iniciada a partir da data em que aspirar efetivamente, o cumprimento da pena.

Artigo 57. - Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação, ingressará no bom comportamento.

Artigo 58. - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos.

Artigo 59. - É da competência do Diretor de Segurança Pública ou Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, mandar apurar transgressão disciplinares ou irregulares em serviço público atribuídos aos seus subordinados.

Artigo 60. - Todo processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Segurança Pública, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

CAPÍTULO XXI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - O processo disciplinar é o instrumento destinado para apurar a responsabilidade do(a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido(a).

Artigo 63 - São legitimados para determinar abertura do processo administrativo disciplinar

I - o Prefeito Municipal;

II - o Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

Artigo 64 - Como medida cautelar a fim de que o(a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito não venha influir na apuração da irregularidade, as autoridades constantes do artigo 63, poderão determinar o seu afastamento do exercício do cargo, por até 30 (trinta) dias improrrogáveis, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO II – DAS FORMALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 65 - O processo administrativo disciplinar será formalizado por uma comissão de inquérito que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação ou o interesse da corporação.

§ 1º – a comissão de inquérito será composta por 1 (um) representante do departamento de assuntos jurídicos e de 02 (dois) representantes da Guarda Municipal e Agente de Trânsito. Estes indicados pelo Diretor da corporação e todos nomeados pelo prefeito municipal.

Artigo 66 - O integrante da comissão de inquérito, deverá declarar-se suspeito nos casos em que:

I - for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos implicados no inquérito;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos acusados.

§ Único: quando a suspensão for levantada pelo infrator, deverá fazê-lo por petição fundamentada por si ou por seu procurador com poderes especiais.

Artigo 67 - compete a comissão de inquérito (CI) proceder o julgamento da suspeição.

§ 1º - se julgada procedente a suspeição, caberá ao Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, a indicação do substituto.

§ 2º - consideram-se nulos todos os atos praticados com a participação do membro considerado suspeito.

Artigo 68 - O processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução processual

III - julgamento.

Seção III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Artigo 69 - A instrução processual obedecerá o princípio do contraditório, assegurada ao acusado, ampla defesa.

Artigo 70 - Ultimada a instrução processual , o acusado será citado, fornecendo-se-lhe cópias das peças processuais necessárias, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar, por escrito, a defesa.

§ 1º - havendo 02 (dois) ou mais acusados o prazo será comum e de 15 (quinze) dias, após a citação.

§ 2º - em se tratando de acusado em lugar incerto, será citado por edital, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de publicação do edital.

Artigo 71 - Será designado “ex-officio” advogado da assistência jurídica gratuita para defender o acusado, quando revel.

§ Único: para assegurar ao acusado ampla defesa, será permitido em qualquer fase do inquérito a intervenção do defensor.

Artigo 72 - a solicitação de exoneração à pedido, formalizada pelo acusado, enquanto responder por inquérito administrativo disciplinar, não prejudicará o seu processamento, porém a penalidade, se imposta, deverá observar os limites da relação jurídico-administrativa.

Seção IV - DO JULGAMENTO

Artigo 73 - Concluída a instrução processual, se o objeto for apuração sumária ou sindicância, os autos serão remetidos ao comandante da corporação, com relatório fundamentado, para adoção das providências decorrentes.

Artigo 74 - Quando o objeto for processo administrativo disciplinar, o Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, após conclusos os autos, elaborará relatório fundamentado, encaminhando-o ao prefeito municipal, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 75 - A decisão do processo administrativo disciplinar será dada no prazo de 20 (vinte) dias podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Artigo 76 - Ocorrendo a prática de crime ou contravenção, o prefeito municipal oficiará à autoridade competente, remetendo-lhe o traslado, ficando o processo na corporação.

§ Único: independentemente de qualquer apuração o Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, poderá punir o infrator, até o limite de suspensão e advertência verbal ou escrita, valendo-se do princípio da verdade sabida.

Artigo 77 - Instaura-se a apuração sumária para as infrações de menor potencial ofensivo.

§ 1º - iniciar-se-á o procedimento por ordem do Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, que designará o encarregado da apuração.

§ 2º - o infrator deverá ser notificado para proceder a defesa por si ou por advogado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 3º - apurada a infração que resulte em punição por advertência verbal ou escrita, o Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, poderá relevá-la, por uma vez, mandando constar no assentamento individual do infrator.

Artigo 78 - A sindicância será instaurada para apurar infrações de maior potencial ofensivo e que resultem em punição por suspensão

§ 1º - o procedimento processual será iniciado por portaria baixada pelo Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, juntados todos os documentos informativos, sendo encarregado da apuração, o subdiretor da corporação.

§ 2º - deverá o infrator ser notificado para apresentar sua defesa, por si ou advogado, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - apurada a infração, em decorrência do relatório do encarregado, caberá o Diretor da corporação o julgamento e final decisão, após o que deverá aplicar a penalidade.

Artigo 79 - Em se tratando de infração de maior gravidade ou se surgirem indícios de infração grave no decurso da apuração sumária ou da sindicância, dar-se-á início ao processo administrativo disciplinar, mediante proposta do Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, dirigida ao Prefeito Municipal.

§ Único: recebido os autos, o prefeito municipal determinará a nova instrução pela corregedoria permanente.

Seção V – DO DIREITO DE RECURSO

Artigo 80 - Cabe recurso, elaborado pelo infrator ou por seu advogado, através de petição fundamentada contendo os documentos comprobatórios, dirigido ao Diretor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, que fará o encaminhamento ao prefeito municipal, nos casos previstos nos artigos 74 e 75 do estatuto.

§ 1º - os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º - em caso de provimento do recurso, proceder-se-á as retificações necessárias, retroagindo seus efeitos a data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos ao passado, não devendo

qualquer referencia ao fato.

CAPÍTULO XXII

DA REVISÃO

Artigo 81. - Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - A pena for contrária a Lei vigente, no tempo em que foi proferida.

II - A pena tiver como fundamento depoimentos manifestamente falsos.

III - No processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado.

IV - A pena for aplicada, contrariando a evidência dos autos.

V - Após cumprimento da pena, se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Artigo 82 - O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar, isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único - Em caso de isenção, caberá ao Diretor de Segurança Pública ou Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, anulá-la se a tiver imposta.

Artigo 83 - O prazo para que o servidor condenado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão administrativa.

CAPÍTULO XXIII

DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

DA PROGRESSÃO

Artigo 84. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento.

Artigo 85 . As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano.

Artigo 86. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas três últimas avaliações de desempenho.

§ 1º Para obter o grau mínimo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

§ 2º O total de pontos é representado pela soma da pontuação obtida nos instrumentos de avaliação de desempenho, acrescida do valor atribuído ao quesito Disciplina.

Artigo 87. O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

Artigo 88. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 86 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 89. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público na função e, permanecendo o empate, o mais idoso.

Artigo 90. Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito ao instituto da progressão previsto no art. 86 desta Lei, por falta de recursos financeiros da Prefeitura, tenha deixado de receber o vencimento a ele correspondente, não poderão ser concedidas novas progressões.

Artigo 91. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício, a que se refere o art. 86 desta Lei, exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Artigo 92. Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Artigo 93. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, assegurado o mesmo direito aos servidores que estiverem em mandato classista.

DA PROMOÇÃO

Artigo 94 - A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira. É assegurada a participação dos integrantes da corporação em igualdade de condições às promoções, desde que observado o plano de carreira. A promoção na Guarda Municipal e Agente de Trânsito será efetivada para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de Guarda incorporado ou por promoção a classe superior e por concurso ou merecimento. Para a promoção do GM I para GM II é necessário o interstício de 01 (um) ano na efetiva função de GM I , após o estágio probatório. Realizar-se-á em 04 (quatro) etapas:

- I inscrição;
- II - avaliação;
- III - classificação;
- IV -nomeação;

Artigo 95 - será aberta aos interessados(as) que atendam aos requisitos essenciais, bem como o estabelecido no edital, amplamente divulgado, com prazo de 10 (dez) dias, onde constará, obrigatoriamente:

- I - o cargo;
- II - o número de cargos em vacância;
- III - o prazo para inscrição

Artigo 96 - a promoção se dará em observância a média aritmética obtida pelo candidato, face aos critérios abaixo:

- I - provas escritas com questões envolvendo português, cultura geral e legislação;
- II - mérito;
- III - títulos;
- IV -antigüidade;
- V - desempenho profissional;
- VI -teste de aptidão física, com avaliações em corrida de 12 (doze) minutos, abdominal, barra e corrida de 50 (cinquenta) metros.

§ ÚNICO – o(a) candidato(a) que não obtiver média igual ou superior a 07(sete) na escala de avaliação de 00(zero) à 10(dez) na prova escrita será considerado reprovado.

Artigo 97 - o(a) candidato(a) que tiver maior número de pontos será promovido(a) no cargo e assim sucessivamente, até o preenchimento do número de cargos em vacância.

Parágrafo único –a lista de classificação deverá ser afixada constando, a quantidade de pontos de cada candidato.

CAPÍTULO XXIV

DO DIREITO DE RECURSO

Artigo 98 - fica assegurado ao Guarda Municipal e Agente de Trânsito masculino ou feminino que se considerar prejudicado(a) apresentar recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

§ ÚNICO – o recurso será dirigido ao Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, devendo ser apreciado dentro de 05(cinco) dias úteis do seu recebimento.

Artigo 99 - ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata a presente subseção:

- I - o pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;
- II - se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, deverá comunicar o responsável pela apuração para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste;
- III - ao receber novamente o processo, deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido;
- IV -se houver indícios de irregularidades dolosas, deverá providenciar sua imediata apuração;
- V - o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de 30(trinta) dias após a divulgação do resultado final;
- VI -em havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30(trinta) dias após a nomeação.

CAPÍTULO XXV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 100 - a promoção obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 60 (sessenta) pontos:

- I - mérito 10 (dez) pontos;
- II - títulos 10 (dez) pontos;
- III - antigüidade 10 (dez) pontos;
- IV - desempenho profissional 10 (dez) pontos;
- V - prova escrita 10 (dez) pontos;
- VI - teste de aptidão física 10 (dez) pontos.

CAPÍTULO XXVI

DO MÉRITO

Artigo 101 – para avaliação do mérito serão observados 02(dois) critérios básicos: disciplina e conduta profissional, onde a disciplina valerá 07(sete) pontos e a conduta profissional valerá 03 (três) pontos assim divididos:

I - o(a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito que nos últimos 02 (dois) anos, contados à partir da data de publicação do edital, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;

II - por pena leve sofrida nos últimos 02 (dois) anos perderá 02 (dois) pontos;

III - por pena média sofrida nos últimos 02 (dois) anos perderá 03 (três) pontos.

Artigo 102 - para análise da conduta profissional serão considerados:

I - 03 (três) pontos para o Guarda Municipal e Agente de Trânsito de comportamento excepcional;

II - 02 (dois) pontos para o Guarda Municipal e Agente de Trânsito de comportamento ótimo;

III - 01 (um) ponto para o Guarda Municipal e Agente de Trânsito de comportamento bom.

CAPÍTULO XXVII

DOS TÍTULOS

Artigo 103 - a avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I - por título relacionado a função será computado 01(um) ponto, sendo o limite máximo de 05(cinco) pontos;

II - por nível de escolaridade considerar-se-á :

a) 03 (três) pontos para o nível superior;

b) 02 (dois) pontos para o 2º grau completo ou equivalente;

III - por título não relacionado à função e desde que comprovadamente seja de interesse da corporação considerar-se-á 0,5 (meio) ponto, sendo o limite máximo de 02 (dois) pontos.

Artigo 104 - o(a) Guarda Municipal e Agente de Trânsito que apresentar documentos falsos será incurso nas penas previstas neste estatuto, bem como as previstas no código penal.

§ ÚNICO – serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até a data da inscrição.

CAPÍTULO XXVIII

DA ANTIGÜIDADE

Artigo 105 -será contado na antigüidade 01 (um) ponto por ano de efetivo exercício da função, até o limite de 10 (dez) pontos, sendo que para efeito de cálculo, serão considerados 360 (trezentos e sessenta) dias por ano, observando a fração de 0,5 (meio) ponto para período superior ou igual a 06 (seis) meses.

§ ÚNICO – para efeito de cálculo serão descontadas a falta e a folga subsequente.

CAPÍTULO XXIX

DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

Artigo 106 - o desempenho profissional será pontuado conforme o cumprimento dos seguintes itens:

I - assiduidade 03 (três) pontos;

II - pontualidade 02 (dois) pontos;

III - disciplina 02 (dois) pontos;

IV - responsabilidade 01 (um) ponto;

V - iniciativa 0,5 (meio) ponto;

VI - zelo profissional 0,5 (meio) ponto;

VII - integração 0,5 (meio) ponto;

VIII - respeito aos direitos humanos 0,5 (meio) ponto.

CAPÍTULO XXX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 107 - no caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - tiver maior tempo no efetivo exercício da função de Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- II - tiver maior nível escolaridade;
- III - for mais idoso;
- IV - tiver o maior número de filhos dependentes.

Artigo 108 - Este Estatuto entrar em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de abril de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

1. CLASSE: GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a fazer, sob supervisão, o policiamento de edifícios, logradouros públicos municipais, bem como a fiscalização da infrações de circulação, parada e estacionamento, organizando e orientando o fluxo de veículos e pedestres.

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS:

3.a) São atribuições do Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I:

I -executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os, vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados ou de propulsão humana, nas áreas de sua atuação,

IV - executar nos limites de sua competência a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação e parada de veículos, colaborando na autuação dos infratores e na aplicação das medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal n.º 9530 de 23/09/97);

V -operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;

VI - dirigir viaturas conforme escala de serviço;

VII - elaborar relatórios de suas atividades;

VIII - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município;

X - executar atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

XI - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

XII - conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, se necessário, informando a central de comunicação;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XIV - zelar pelo cumprimento das normas internas do departamento da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, preservando o bom nome da corporação;

XV - fazer rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas;

XVI - em situações em que a necessidade, a urgência e a oportunidade exigirem, poderão os Guardas serem empregados em atividades distintas dos seus respectivos níveis. Para tanto caberá ao comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito assim analisar e determinar.

Requisitos para provimento:

- **Instrução:** Ensino Fundamental Completo.
- **Outros requisitos:** noções de técnica de relações públicas em sua área de atuação, conhecimento de técnicas de defesa pessoal.
- **Experiência:** não necessita.
- **Aptidão física:** atendendo aos pré-requisitos.

Recrutamento:

- **externo:** no mercado de trabalho mediante concurso público.

Perspectivas de Desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção:** da classe de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I para a classe de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível II.

3.b) São atribuições do Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível II:

- I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município;
- II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os, vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- III - fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos, motorizados ou de propulsão humana, nas áreas de sua atuação,
- IV - executar nos limites de sua competência a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação e parada de veículos, colaborando na autuação dos infratores e na aplicação das medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal n.º 9530 de 23/09/97);
- V - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;
- VI - dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- VII - elaborar relatórios de suas atividades;
- VIII - prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município;
- X - executar atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
- XI - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- XII - conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, se necessário, informando a central de comunicação;
- XIII - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
- XIV - zelar pelo cumprimento das normas internas do departamento da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, preservando o bom nome da corporação
- XV - fazer rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas;
- XVI - auxiliar na coordenação e fiscalização das atividades dos Guardas Nível I sobre eles exercendo função de comando ou supervisão, conforme prever o Comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito;
- XVII - atuar na definição de projetos e ações voltadas á prevenção e combate á violência e ao consumo de drogas em escolas, bem como na elaboração de estudos e pesquisas que facilitem a identificação de problemas e operacionalização de medidas nesta área;
- XVIII - em situações em que a necessidade, a urgência e a oportunidade exigirem, poderão os guardas municipais serem empregados em atividades distintas dos seus respectivos níveis. Para tanto caberá ao comandante da Guarda Municipal e Agente de Trânsito assim analisar e determinar.

Requisitos para provimento:

- **Instrução:** Ensino Médio Completo.
- **Outros requisitos:** noções de técnica de relações públicas em sua área de atuação, conhecimento de técnicas de defesa pessoal e habilitação para condução de veículos na categoria “B”.
- **Experiência:** mínimo de quatro anos na classe de Guarda Municipal e Agente de Trânsito nível I.
- **Aptidão física:** atendendo aos pré-requisitos e avaliação psicológica.

Recrutamento:

- **Interno :** na classe de Guarda Municipal e Agente de Trânsito Nível I.

Perspectivas de Desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	vagas	Progressão na Carreira									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Guarda Municipal e Agente trânsito											
Nível I	90	600,00	615,00	630,37	346,12	662,27	678,82	695,79	713,18	731,00	749,28
Nível II	35	768,01	787,21	806,89	827,06	847,73	868,92	890,64	912,90	935,72	959,11

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal